



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 61 /2025

Institui a Gratificação por Assiduidade à Docência, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedralva, a Gratificação por Assiduidade à Docência, destinada aos profissionais do magistério em efetivo exercício da função docente na rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na variação acumulada pelo IPCA do IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 2º A Gratificação por Assiduidade à Docência tem as seguintes finalidades:

- I** - Reduzir os índices de absenteísmo entre os professores da rede municipal de educação;
- II** - Estimular a presença regular dos docentes em sala de aula e;
- III** - Promover a valorização dos profissionais da educação;

Art. 3º A Gratificação por Assiduidade à Docência tem como objetivo valorizar e incentivar a presença assídua do professor em sala de aula, no seu exercício da docência, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 4º A gratificação será concedida mensalmente ao docente que:

- I** – Obter frequência de 100% no mês;
- II** - Não apresentar faltas justificadas e injustificadas no período de referência;
- III** - Cumprir integralmente a carga horária estabelecida em sua jornada de trabalho;
- IV** - Observar as normas de conduta funcional e pedagógica previstas no regimento escolar e na legislação vigente;
- V** - Participação ativa nas atividades pedagógicas obrigatórias, regência em sala de aula, assim como nas reuniões, módulos extraclasse, cursos, capacitações e conselhos de classe e;
- VI** - Acumule dois cargos públicos efetivos, providos mediante concurso público, o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores atendidos individualmente em cada cargo, para fins de percepção proporcional da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Não será devido o pagamento da Gratificação por Assiduidade quando houver:

I - Ocorrência de penalidade disciplinar no período de referência.

II - Os afastamentos legais decorrentes de férias regulamentares, licença maternidade, licença paternidade e doações de sangue;

III - Os afastamentos amparados por atestados médicos;

IV - Atraso reiterado ou abandono de turma;

V - Ficando vedado ainda o pagamento da gratificação aos profissionais que se encontrem em ajustamento funcional que implique à não execução de atividades de natureza pedagógica, bem como aos supervisores pedagógicos, diretores, vice-diretores, ocupantes de cargos comissionados, contratados e servidores que estejam em regime de dobra de turno.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei será paga exclusivamente em pecúnia, por meio da folha de pagamento dos servidores beneficiados, observada a incidência dos encargos legais obrigatórios.

Art. 7º A verificação e avaliação da assiduidade será realizada mensalmente pela Direção Escolar e Secretaria Municipal de Educação que deverão:

I - Garantir a transparência e publicidade dos critérios de avaliação e

II - Fornecer planilhas de controle pormenorizado das faltas dos profissionais.

Art. 8º A Gratificação por Assiduidade à Docência não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, nem será computada para cálculo de aposentadoria ou pensão, salvo se lei municipal dispuser em contrário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 13 de novembro de 2025.

JOEL

SILVA:483

44109604

Joel Silva

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOEL
SILVA:4834410960

4



mgod Souza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 045/2025/PMP

Pedralva, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Institui a Gratificação por Assiduidade à Docência, nos termos em que menciona, e dá outras providências”*.

Justificativa:

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Gratificação por Assiduidade à Docência, no âmbito do Município de Pedralva.

A proposição tem por finalidade valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal, reconhecendo o papel central que desempenham na formação de nossas crianças e jovens.

Ao instituir a Gratificação por Assiduidade à Docência, o Município busca incentivar a presença assídua do professor em sala de aula, fator decisivo para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e para a melhoria dos indicadores educacionais.

A valorização do magistério é princípio assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo dever dos entes federados desenvolver mecanismos de incentivo que contribuam para o fortalecimento da educação pública.

Com essa gratificação, pretende-se reconhecer e estimular o compromisso dos docentes que cumprem integralmente suas jornadas, preservando a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade. Além disso, a medida contribui para reduzir índices de ausência e garantir maior regularidade no atendimento pedagógico aos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a aprovação dessa lei, vem cumprir a Meta do Plano Municipal de Educação, na Meta 14.4, item “b”.

Ressalte-se que a concessão da gratificação observará critérios claros e objetivos, resguardando a responsabilidade fiscal do Município, uma vez que sua implementação ocorrerá dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, certo de que sua aprovação representará mais um avanço na valorização da educação municipal e no reconhecimento de nossos professores.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Assembleia Legislativa, que reitero a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

JOEL

SILVA:48344

109604

Assinado de forma
digital por JOEL
SILVA:48344109604

Joel Silva
Prefeito Municipal